



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 251-30.2012.6.21.0155

Procedência: Augusto Pestana - RS (155ª Zona Eleitoral – Augusto Pestana)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CARGO – VEREADOR – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO

Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE AUGUSTO PESTANA

Recorridos: VILMAR ZIMMERMANN
PAULO AFONSO ANEZI
MARLI TEREZINHA FANO VIANNA (Vereadora de Augusto Pestana)
SANDRO JAIR CALLAI (Vereador de Augusto Pestana)
FABRÍCIO GUIOTTO
CARLOS ROGERIO BOTTURA
VANDERLEI GUIOTTO

Relator: DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA

PARECER

RECURSO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. O conjunto probatório carreado aos autos não permite concluir com segurança a realização de captação ilícita de sufrágio. **2.** Fragilidade da prova coligida, formada por testemunhos, que não comprova a prática atribuída aos réus. ***Parecer pelo desprovimento do recurso eleitoral.***

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE AUGUSTO PESTANA contra sentença (fls. 289/301) que julgou improcedente o pedido, diante da não comprovação de captação ilícita de sufrágio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões recursais (fls. 304/310), o recorrente alega que a fundamentação da sentença é contrária à prova contida nos autos.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 313/323.

Após, vieram os autos com vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é **tempestiva** a irresignação interposta.

O procuradora do recorrente foi intimado em 06 de março de 2013 (fl. 302), quarta-feira, e o recurso foi interposto no dia 11 de março de 2013 (fl. 304), segunda-feira, portanto, dentro do tríduo previsto pelo artigo 41-A, § 4º, da Lei n.º 9.504/97¹.

Os recorridos alegam a preliminar de inépcia do recurso eleitoral, uma vez que supostamente não atacaria os fundamentos da sentença. Contudo, sem razão. Isso porque o recurso ataca, efetivamente, os fundamentos da sentença, alegando que o conjunto probatório acostado aos autos, formado pelos depoimentos das testemunhas, se mostra suficiente para um juízo de condenação, diferentemente do que foi interpretado pelo ilustra julgador eleitoral.

Por isso, não há que se falar em inépcia do recurso.

No mérito, o recurso deve ser desprovido.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE AUGUSTO PESTANA ofereceu representação contra VILMAR ZIMMERMANN, PAULO AFONSO ANEZI, MARLI TEREZINHA FANO VIANNA, SANDRO JAIR CALLAI, FABRÍCIO GUIOTTO, CARLOS ROGERIO BOTTURA e VANDERLEI GUIOTTO pela prática de captação ilícita de sufrágio mediante oferecimento de vantagens em troca de votos, narrados os fatos na sentença nos seguintes moldes:

“Sustentou que houve um esquema de compra de votos através da distribuição de cestas básicas, entregues no Mercado Bottura; a realização

¹“Art. 41-A, § 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de reuniões políticas regadas a churrasco e cerveja, em troca de votos; o uso da máquina pública em prol dos demandados, com a demissão de um servidor ante sua discordância em fazer campanha para os representados; a oferta de valor em dinheiro a eleitores; entrega de bens (pedra brita, areia, cargas de terra) a eleitores; bem como a entrega das chaves das casas populares a eleitores a fim de angariar o voto dos beneficiários.

(...)

Foram excluídos do presente os fatos envolvendo a doação de bens a Vilmar Zardim, Marina Assunção, Alexandre Everling, a demissão do servidor (CC) José Marsaro e a entrega das chaves das casas populares, por haver litispendência (proc. 256-52), conforme decisão da fl. 182, sendo intimadas as partes e o Ministério Público Eleitoral (fl. 182, v) não havendo insurgência.”

Não obstante a gravidade *em tese* dos fatos narrados, assinala-se a não produção de prova escoreita das alegativas, haja vista a inexistência de demonstração segura nos autos de que o recorridos VILMAR ZIMMERMANN, PAULO AFONSO ANEZI, MARLI TEREZINHA FANO VIANNA, SANDRO JAIR CALLAI, FABRÍCIO GUIOTTO, CARLOS ROGERIO BOTTURA e VANDERLEI GUIOTTO tenham oferecido vantagem aos eleitores em troca de voto.

Como sabido, o artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 objetiva a proteção da vontade do eleitor e da sua liberdade no ato de votar, ao estabelecer que:

“Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”.

Segundo lição de Francisco de Assis Vieira Sanseverino²:

“(...) para o enquadramento da conduta no art. 41-A, deve haver a compra ou negociação do voto do eleitor, com promessas de vantagens mais específicas, de forma a corromper o eleitor. (...) O candidato responde pela

² SANSEVERINO, Francisco de Assis Vieira. *Direito Eleitoral*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 208/209.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

infração eleitoral se, de qualquer modo, concorrer para a sua prática. Vale dizer, o candidato pode praticar a conduta pessoalmente. Por outro lado, admite-se também que, embora não praticando a conduta prevista na hipótese, se o candidato, de algum modo, participar de sua realização ou ainda, anuir ou concordar com a sua prática, também incide nas sanções cominadas."

A propósito, assinale-se os elementos necessários a comprovar a captação ilícita de sufrágio, quais sejam: **a)-** uma conduta ocorrida durante o período eleitoral (prática de uma ação: doar, prometer, etc.), com participação direta ou indireta do candidato; **b)-** o elemento subjetivo da conduta, a saber, a especial finalidade de obter o voto e **c)-** o direcionamento da conduta a eleitor(es) determinado(s).

Ademais, é cediço que a procedência de representação, com fundamento no art. 41-A da Lei das Eleições, requer prova robusta da prática de captação ilícita de sufrágio, hipótese não verificada nos autos.

Nesse sentido:

Recurso ordinário. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Prova testemunhal. Fragilidade.

1. A procedência de representação, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, requer prova robusta da prática de captação ilícita de sufrágio cometida pelo candidato ou a comprovação de sua anuência ao referido ilícito.

2. Em face da ausência de provas consistentes sobre a infração narrada na representação, esta deve ser julgada improcedente.

Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Ordinário nº 1468, Acórdão de 23/09/2008, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/02/2009, Página 50)

(Grifou-se)

Recursos. Decisões no juízo originário que julgaram improcedentes representações por captação ilícita de sufrágio e por arrecadação e gastos ilícitos de campanha. Reunião de ambas irresignações, para julgamento conjunto, diante da relação de dependência entre as demandas. Partes e suporte fático comum a ambas as ações.

Fragilidade do acervo probatório, formado por testemunhos inconsistentes e aparentemente comprometidos com os candidatos da coligação adversária. Inexistência de prova judicial segura para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

demonstrar a alegada captação ilícita de sufrágio e, por consequência, a ocorrência de gasto ilícito de recursos.

Provimento negado a ambos os recursos.

(TRE/RS, Representação nº 527823, Acórdão de 22/11/2011, Relator(a) DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 203, Data 24/11/2011, Página 06)
(Grifou-se)

Sobre a ausência de prova hábil a demonstrar a ocorrência da conduta ilícita, colho o seguinte excerto da decisão recorrida, em que examinados um a um os fatos alegados a partir dos depoimentos das testemunhas:

“Fato 1:

Sustentou o representante que os representados montaram esquema de captação ilícita de sufrágio através de oferecimento aos eleitores de cestas básicas nos valores de R\$ 80,00, R\$ 100,00, R\$ 150,00 e R\$ 300,00, as quais eram distribuídas pelo Mercado Bottura, de propriedade do representado Carlos Bottura. Dentre as pessoas que teriam recebido tais cestas, citou Glaci Goergen Schneider, a qual teria recebido um rancho da representada Marli Terezinha Fanno Vianna no valor de R\$ 300,00, e Helio Schneider, que teria recebido rancho no valor de R\$ 100,00 do representado Jair Callai.

Analizando a prova produzida, impõe-se a improcedência da representação quanto a este fato.

A testemunha Adenise Carré (ouvida como informante em razão de ser funcionária do representado Carlos Bottura), a qual trabalha no Mercado Bottura como caixa há quatro anos, disse que o representado Carlos é dono do mercado, e que pelo que sabe não é filiado a partido político, não tinha adesivo no carro, não sabendo se ele participou de reuniões políticas. Referiu que no período próximo às eleições, o representado Fabrício Guiotto ligou algumas vezes para o mercado dizendo que alguém iria pegar algo, que era para marcar para o PDT, que depois ele pagava. Salientou que se tratava de alimentos, normalmente, carne, pão, cerveja, salada, em valores variáveis, “dia sim, dia não”, aumentando a frequência mais perto das eleições. Os pagamentos eram feitos por Fabrício em qualquer caixa, às vezes para Adenise, às vezes não. Adenise disse não saber se as pessoas que iam buscar as mercadorias trabalhavam na campanha dos réus, lembrando que eram clientes do mercado, os quais não lembra o nome. As compras não eram iguais (não eram “tantas sacolas” com “tantos quilos de carne”, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

exemplo), não tendo visto cestas de valor determinado. Acerca dos documentos referentes ao pagamento, disse que o cliente assinava a anotação com o cupom fiscal e a caixa anotava para o PDT. Fabrício não levava os papéis quando do pagamento, os quais eram rasgados.

A referida testemunha salientou que Fabrício não entregou propaganda política para serem distribuídas junto com as compras; que não havia um horário determinado em que as compras eram retiradas, que às vezes ia uma pessoa por dia, às vezes não ia ninguém, não lembrando o número máximo de pessoas que teria ido num único dia, e que às vezes era Fabrício quem ia. As compras às vezes eram no valor de R\$ 30,00 ou R\$ 40,00, e às vezes “cento e poucos reais”; nunca passou de R\$ 500,00 o acerto. Afirmou ainda não ter notado aumento no movimento do mercado no período da eleição.

Não há provas, portanto, de que tenha havido um esquema de distribuição de ranchos, ou de que as mercadorias “autorizadas” pelo PDT foram distribuídas a eleitores, de modo a cooptar-lhes o voto. Da quebra de sigilo telefônico, extrai-se apenas uma ligação de Fabrício para o Mercado Bottura, em 05/10/2012 (fl. 231), não havendo provas do alegado esquema.

No tocante ao recebimento de cesta básica especificamente por Glaci e Hélio, Adenise referiu que esta vai pouco ao mercado, não lembra se ela esteve lá no período eleitoral, não tendo conhecimento se ela ganhou rancho no valor de R\$ 300,00 da representada Marli. Acrescentou que Hélio Schneider, marido de Glaci, vai às vezes no mercado, não sabendo se ele ganhou rancho do representado Sandro.

A testemunha Hélio Schneider disse ser filiado ao PDT, mas que não fez campanha; negou ter recebido cesta básica no valor de R\$ 100,00 de Sandro Callai e disse que sempre faz compras no Mercado Bottura, que não tem conta lá e nunca anotou o valor para o PDT pagar, salientando que sua esposa Glaci nunca ganhou rancho de Marli Vianna. Disse que normalmente é sua sogra Edi quem faz o rancho, que moram juntos e que ela tem conta no mercado. Helio referiu que não recebeu visita de campanha de Sandro Callai e nunca procurou nem foi procurado pelo PMDB para fazer qualquer denúncia, não tendo ouvido falar que houve esquema de compra de votos pelo 11 no mercado Bottura.

A testemunha Glaci disse não ser filiada nem ter feito campanha, dizendo-se amiga de todos os representados (não íntima). Referiu que não é cliente do Mercado Bottura, mas sua mãe sim, sendo esta quem faz o rancho, e que não recebeu rancho de R\$ 300,00 da representada Marli, a qual lhe visitou durante a campanha, mas não lhe ofereceu nada. Acrescentou que não esteve



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no Mercado Bottura no período eleitoral, que vai lá eventualmente e paga em dinheiro, assim como sua mãe, e que seu marido Hélio não recebeu rancho de Sandro Callai, o qual lhes visitou em campanha e não lhes ofereceu nada, nem lhe pediram nada, sendo que quando fez compras no Mercado Bottura nunca veio propaganda política nos ranchos ou compras.

Glaci disse que trabalhou na casa do pai de Sandro Callai por uns quatro ou cinco anos, há vários anos, quando Sandro era bebê, sendo vizinhos “de porta”, e que é Sandro quem planta as terras da depoente. Não quis declarar o voto e disse que não depende de ninguém para ir votar, que não procurou o PMDB para fazer denúncia, não tendo recebido rancho ou proposta de algo para votar.

De tais relatos evidencia-se não se ter comprovado a tese do representante, no sentido de que teria havido captação ilícita de sufrágio mediante a distribuição de ranchos a eleitores. Nenhuma das testemunhas confirmou o recebimento de mercadorias em troca de voto, e a caixa do mercado também nada afirmou nesse sentido, não tendo o autor se desincumbindo do ônus de provas o que alegou.

Não há nos autos nada que infirme os depoimentos de Adenise, Helio e Glaci, não havendo qualquer documento que demonstre que tenham estes dois recebido cestas básicas de candidatos, como referido na inicial, nem de fato desta natureza tenha ocorrido em relação a outros eleitores, não se verificando a alegada captação ilícita de sufrágio, improcedendo a representação quanto a este ponto.

Fato 2:

O representante alegou que os representados realizaram captação ilícita de sufrágio mediante a realização de “reuniões políticas”, as quais eram regadas a cerveja e churrasco, sendo que a carne ficava armazenada na cada de Joacir José Cabral, conhecido por “Devereda”.

No entanto, melhor sorte não assiste ao representante.

A testemunha Edegar, embora tenha sido compromissada, informou ser açougueiro do Mercado Bottura desde 2004, de modo que, como Adenise, deveria ser ouvido como informante. No entanto, compromissado, deve seu depoimento ser apreciado com ressalvas, em especial porque seu filho Sandro Schneider trabalhou na campanha da coligação adversária (integrada pelo representante), produzindo a propaganda de rádio.

Disse Edgar lembrar que a caixa do mercado, Adenise, passava-lhe o pedido da encomenda de linguiça para as “reuniões do 11” e que era o depoente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

quem as fazia. Disse que quem buscava as linguiças eram pessoas da direção do partido (embora tenha dito não saber quem são as pessoas que compõe a direção do 11) ou Fabrício Guiotto, e às vezes as mercadorias eram retiradas por clientes, não sabendo como era feito o acerto do pagamento. Geralmente eram encomendados vinte quilos de galetto (uma caixa), ou trezentas peças de linguiçinha (em torno de 28kg) para as reuniões políticas, mas carne de gado não, acreditando que houve reuniões políticas do PDT em várias localidades do interior de Augusto Pestana, para as quais sempre foram compradas linguiçinhas.

Como se vê, as referidas encomendas não eram para entrega a eleitores, como compra de voto, mas sim para supostas reuniões políticas, das quais não há provas nos autos de que tenham ocorrido, nem se havia a participação de candidatos.

Importante salientar que contra os candidatos à majoritária eleitos, adversários dos ora representados Vilmar e Paulo, também foi imputada pelo Ministério Público Eleitoral prática semelhante (processo n. 25.215), sendo desacolhida a pretensão, em especial quanto às atividades desenvolvidas no comitê, onde os frequentadores sabem que se trata de reduto político, local de propaganda, o que é permitido e faz parte da democracia.

Edgar disse também que algumas pessoas (as quais não soube nominar) compravam carne mais barata e passaram a comprar carne mais cara, mas que é normal durante a semana as pessoas comprarem carne mais barata e no final de semana "carne melhor", para churrasco, não se podendo concluir que isso caracterizaria compra de votos, já que sequer sugerido que tais compras não foram pagas pelos próprios clientes.

Adenise, caixa do Mercado Bottura, disse que "Devereda" (proprietário da casa onde ficaria armazenada a carne para ser distribuída aos eleitores, segundo o representante" é cliente do mercado, e que não lembra se ele retirou mercadorias no período eleitoral, nem se ele era um dos que as retirava para o PDT.

A testemunha Hélio Schneider referiu que não teve comício do 11 nem do 15 no Rincão do Progresso, onde reside, e que não foi a nenhuma reunião política do 11, não sabendo sobre a realização de festas e reuniões políticas. Não confirmou, portanto, a realização das supostas reuniões. As localidades mais próximas de onde reside são a Ponte Branca e a Boca da Picada. Glaci, esposa de Hélio, também disse que não teve comício do 11 ou do 15 na localidade em que moram, nada sabendo acerca desse fato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A testemunha Gerson Boff, devidamente compromissada, referiu que não fez campanha e não é filiado a partido político, mas frequentou o comitê dos 11 uns dois ou três dias, mais para o final do período eleitoral. Confirmou que esteve na casa de Devereda (na Vila Pellenz) na véspera das eleições, com Jacson Weiss e Gabriel, sendo que Odair Moreira dos Santos estava lá, e que havia mais pessoas da Vila, as quais não conhecia, sendo que na ocasião comeram churrasco (tinha uns três espetos de carne) e pão. Disse que não levaram a carne, apenas “racharam” as despesas da cerveja que compravam aos poucos no centro da cidade (cada um dava R\$ 10,00 ou R\$ 15,00). Acrescentou que o representado Vilmar não estava lá, como sustentado na inicial, nem havia material de campanha no local; que conversaram sobre quem iria ganhar ou perder, tendo alguns dito em quem iriam votar, tendo ficado no local até por volta das 05 da manhã; que só esteve lá naquela ocasião, foi sem ser convidado porque foi com o grupo. Acrescentou que acredita que quem pagou a carne foi Devereda, pois soube após as eleições que ele teria carneado.

Importante salientar que na véspera e antevéspera das eleições houve intensa “fiscalização” nas ruas pelos cabos eleitorais e simpatizantes de ambas as coligações que concorriam à majoritária, os quais queriam evitar a compra de votos, situação esta que ensejou pedido da Justiça Eleitoral à Brigada Militar de atenção redobrada nas ruas.

A testemunha Jacson Weiss, também compromissado, disse não ser filiado nem ter feito campanha, e que não ouviu falar acerca dos fatos narrados na inicial. Referiu que esteve com Fabrício Guiotto numa janta em casa de Devereda, com o qual joga futebol, e que Gerson Boff também estava lá, que estavam dando uma volta e foram convidados para chegar, comeram um churrasco (havia uns dois espetos de carne), não sabe quem pagou, e ajudou com R\$ 10,00 para pagar a cerveja, a qual compravam na cidade, tendo ficado no local até por volta das 05 da manhã, sendo que os representados não estiveram lá. A churrasqueira foi montada próximo da rua, não tendo entrado na casa de Devereda, não sabendo se o freezer estava cheio de carne, mas ouviu dizer que ele tinha carneado um animal.

A testemunha Salete Pavani dos Santos, vizinha de Devereda, disse não ser filiada, nem ter feito campanha, e que Devereda festejou bastante na noite das eleições, não deixou ninguém dormir, sendo que uma vizinha chamou a Brigada Militar por causa da música. Ele “fazia festa direto”, e embora não tivesse adesivo de propaganda na casa, ele dizia que era “do Vilmar”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Referiu que Devereda a convidou para um churrasco, mas não disse que era por causa da política, e que não foi.

Salete disse não ter ouvido falar que o pessoal do 11 pagasse carne e cerveja para Devereda fazer reunião política, nem que Devereda guardava carne em casa para distribuir na Vila em troca de voto para o 11, e não sabe se o representado Vilmar esteve na casa de Devereda no sábado à noite, véspera das eleições. Certa vez Devereda contou-lhe que havia ganho um quilo de carne, mas não falou de quem. Acrescentou que não sabe se Devereda fez campanha para o 11, pois ele nunca falou nada, nem quando a convidou para o churrasco, mas viu o representado Vanderlei na casa de Devereda fazendo campanha logo no início, não tendo visto Vilmar ir lá.

Salete aduziu ainda conhecer Rosane dos Reis (referida à fl. 05 como sendo quem testemunhou uma churrasqueira em casa de Devereda, com o patrocínio de Vanderlei Guiotto), mas não sabe se havia propaganda política na casa dela porque não a visita. Disse ser mãe de Leandro, Andréia e Graciele, mas não sabe se é de Andréia a assinatura que consta em um dos cartões fidelidade em nome de Neri Zardin, referente ao recebimento de um rancho da coligação adversária ("do 15", fato objeto do processo 252-15, julgado em 28/02/13), nem se ela ganhou um rancho, pois ela não mora consigo. Referiu que seu filho Leandro Pavani (o qual consta na inicial como pessoa que teria visto carne guardada na casa de Devereda à fl. 05) vota em Augusto Pestana, mas nestas eleições justificou o voto porque estava trabalhando em Porto Alegre, e pelo que lembra ele não veio passear antes das eleições.

O depoimento de Salete não se coaduna com o alegado na inicial, na qual consta que os representados teriam patrocinado carnes e bebidas, ou de que ficaria a carne armazenada na casa de Devereda.

A testemunha Homero Camargo disse não ser filiado nem ter feito campanha, que mora a uns cem metros da casa de Devereda, mas não foi à sua casa na época das eleições, sendo que não tinha propaganda política na casa do mesmo. Viu que foram realizadas umas quatro ou cinco festas na casa de Devereda, não sabendo se tinha conotação política e se tinha alguém que "bancava". Na véspera das eleições tinha bastante barulho de música, entrada e saída de pessoas, mas não viu Vilmar na casa dele, nem ouvir falar que as festas eram "por causa de voto", não sabendo dizer quem as frequentava. Ouvir dizer que Devereda guardava carne para dar ao pessoal da Vila em troca de voto, e sabe que ele tem freezer, salientando nunca ter dito que viu carne guardada na casa de Devereda, nem distribuindo carne para alguém.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Homero referiu que nas jantas realizadas na casa de Devereda compareciam entre dez e quinze pessoas e que alguns carros que estavam lá tinham adesivo pequeno do 11, os quais via quando passavam na rua. Foi convidado para jantar na casa dele, mas não foi, e não lembra de outras festas lá antes da época das eleições. Disse ainda que Devereda não cria gado e acha que não tinha condições de “bancar” festas, mas não sabe quem arcou com tais despesas.

No entanto, embora tenha, de fato, havido um churrasco na casa de “Devereda” na véspera das eleições, o que foi confirmado pelas testemunhas Gerson e Jackson, não há provas de que tenha sido patrocinado pelos representados, nem que tenha havido conotação política, não se podendo dizer que caracterizou a conduta de captação ilícita do sufrágio.

Acerca das testemunhas mencionadas à fl. 05, Homero disse que faz pouco tempo que Leandro Pavani veio para Augusto Pestana, pois morava em Porto Alegre, o que corrobora o afirmado por Salete Pavani (sua mãe), novamente contrariando a versão do representante. Com relação a Rosane dos Reis, Homero disse que é sua vizinha, a qual lhe contou que foi jantar na casa de Devereda na semana das eleições, mas não disse que era em troca de voto. Disse que Rosane tinha adesivo “do 15” em casa, e contou-lhe que Darci e Nelson jantaram na casa dela depois das eleições. Por fim, referiu que Andréia Pavani “era do 15”, mas não lembra se tinha propaganda em casa.

O relato de Rosane dos Reis deve ser apreciado com reservas, seja porque referido pelas testemunhas que “era do 15”, seja porque reconhecido no processo 25215 (no prazo recursal) que recebeu rancho da coligação adversária à dos representados, conforme documento cuja cópia foi acostada na fl. 252. Disse Rosane que recebeu quatro quilos de carne de Devereda, uma semana antes da eleição, o qual lhe disse que era Vilmar quem estava pagando, não havendo ninguém com a depoente quando recebeu a carne. Disse que não jantou na casa de Devereda, mas sim na casa de seu irmão “Dicó”, na terça-feira que antecedeu as eleições, sendo que os representados Vanderlei e Fabrício levaram a carne; estavam presentes umas cinco pessoas; o representado Vilmar não esteve lá, apenas passou na rua, cumprimentou de longe e disse “conto contigo”, o que se afigura pouco crível. Disse que viu Vilmar na casa de Devereda, que fica ao lado da casa de Dicó, não sabendo se Vilmar pediu votos. Dita presença foi desmentida, entretanto, pelas testemunhas Gerson e Jackson.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Rosane disse que naquela ocasião não converso com Vanderlei, só com Fabrício, e que este lhe pediu voto para Vanderlei e Vilmar. Vanderlei não disse que estava pagando a carne para que votassem nele. Rosane disse ter comentado com Fabrício que “comeria a carne mas não votaria em Vanderlei”. Aduziu que não se dá muito bem com Devereda, e mesmo assim ele lhe deu a carne, tendo-lhe dito que eram quatro quilos, sendo que a carne “era uma borracha”. Não sabe se Devereda faz campanha para o 11, mas sua filha lhe disse que ele tinha adesivo do 11 na casa.

Referiu ainda Rosane que na casa de Devereda tinha churrasco “todo dia”, sendo que nos últimos três dias ligou para a Brigada Militar por causa do barulho. Disse que na quarta-feira antes das eleições Paulo Anesi pediu-lhe para tirar o adesivo do 15 e colocar o do 11, sendo que ele estava com Vilmar e o candidato Alex Pascoal. Nessa ocasião, disse que estava brava com Vilmar porque não havia sido feita uma reforma em sua casa, tendo Paulo Anesi dito que daria R\$ 800,00 para a reforma, já que não tinha recebido material de construção da prefeitura como era para ser, mas não disse que era em troca de voto, e que não contou para o pessoal do PMDB sobre tal ato. Acrescentou que seu irmão Odair também lhe deu carne (mas não disse que “era do 11”), seis quilos, embora não se dêem desde a morte da mãe. Referiu que não disse que o 11 ou Fabrício teriam mandado a carne, mas que dias depois sua filha lhe disse que Nadir, sua irmã, contou que a carne tinha sido mandada por Fabrício.

A versão de Rosane é despida de verossimilhança, pois evidente que não iria ganhar carne de um irmão com o qual não se dava há meses, desde a morte da mãe.

Rosane disse ainda que fez uma festa para comemorar seu aniversário de vinte anos de casamento, tendo jantado em sua casa Nelson Wille e esposa, Solange Ayres, Naira Weber e seu irmão Jair, cerca dez dias após as eleições. Acrescentou que convidou Nelson Wille e esposa para a festa porque eles ajudaram muito sua família em 2010, quando seu marido ficou doente, e que Solange Ayres é madrinha de sua filha. No entanto, Rosane casou-se em 04/09, conforme certidão juntada no processo n. 25215, não merecendo credibilidade sua versão, pois queria apenas justificar a presença dos adversários políticos dos representados em sua residência, para comemorar a vitória.

Ademais, Rosane reconheceu como sua a assinatura no cartão fidelidade, cuja cópia foi acostada à fl. 252, embora tenha negado que ganhou rancho do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Mercado de Neri Zardin (objeto do processo 252-15, recentemente julgado), o que menciono ante o disposto art. 23 da Lei Complementar n. 64/90.

De acordo com o art. 41-A da Lei 9504/97, para que ocorra captação ilícita de sufrágio é necessário que a vantagem conferida pelo candidato ao eleitor seja no intuito de obter-lhe o voto.

No caso das reuniões políticas que teriam se realizado nas localidades do interior, a testemunha Edegar disse que foram fornecidas 300 peças de linguicinha e uma caixa de galeto (embora as reservas apontadas quanto ao seu relato), o que por si só não configura compra de voto, uma vez que a participação em eventos dessa natureza são dos simpatizantes do partido, sendo promovidos para divulgação dos projetos de governo.

Nesse sentido, colaciono trecho do voto do Ministro do TSE Marcelo Ribeiro no AgRgAg nº 8.033, oriundo do Paraná, julgado em 26/06/08.

(...)

Acerca do tema também se manifestou o TSE no presente julgado:

(...)

Da análise dos depoimentos das testemunhas não se vislumbra a alegada compra de votos através da promoção de “churrascos e cervejada” conforme sustentado pelo representante, improcedendo a representação quanto a este fato.

Fato 3:

Aduziu o representante que Elemar Ketner, a mando do representado Vilmar Zimmermann, ofereceu a quantia de R\$ 2.000,00 a Juarez de Brito, em troca de seu voto e dos fiéis que frequentavam a Igreja em que é pastor.

A testemunha Juarez, Presbítero da Igreja Assembleia de Deus de Boca da Picada, frequentada por cerca de quinze pessoas, na qual ajuda na pregação, referiu que Elemar Ketner é agricultor, residente em Ponte Branca, a uns mil e quinhentos a três mil metros de sua casa, e fez campanha para Vilmar, embora não tivesse o carro adesivado. Disse que cerca de um mês antes das eleições, Elemar teria ido até sua casa, que fica no mesmo pátio da igreja, em um carro azul, e pediu-lhe apoio, garantindo que daria R\$ 2.000,00 para ajudar na pintura da igreja. Disse que Elemar não lhe perguntou em quem iria votar, mas deu um “punhado” de santinho e falou que se o depoente “desse uma força” com os fiéis para votar em Vilmar, comprometia-se a pagar tal valor caso Vilmar não pagasse. Acha que Elemar ia tentar forçar Vilmar a pagar, pois Elemar é bem pobre, tendo dito a ele que não aceitava a ajuda ofertada. Acrescentou que Elemar estava com pressa quando foi à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

casa, não sentou, e que em outra ocasião, após as eleições Elemar, foi novamente ao local para comprar cem tijolos. Aduziu que não sabe se Elemar é filiado, não sabendo se ele ofereceu dinheiro para mais alguém, e que a terra de Elemar faz divisa com a de Vilmar.

Juarez salientou não ter pedido apoio para os fiéis, e não quis declarar em quem votou. Disse que ninguém presenciou a conversa com Elemar, e que só contou para sua esposa porque achou errado, não tendo procurado o PMDB para fazer denúncia. Pergunta-se: como o autor tomou conhecimento de tal fato? A resposta, a meu sentir, é única: por Daniel Machado, superior hierárquico de Juarez na Igreja, o qual responde a outra investigação eleitoral por abuso de poder econômico e representação por compra de votos juntamente com Darci e Nelson, adversários políticos dos representados Vilmar e Paulo, tendo sido condenado ao pagamento de multa e declarada a inelegibilidade por 8 anos (processo no prazo recursal).

Juarez confirmou que o “Batatinha”, como é conhecido Daniel Machado, fez campanha para o 15, tinha adesivo do 15 no carro, e que ele é seu superior hierárquico na Igreja, tendo comentado com ele sobre o fato. Foi Daniel quem lhe avisou sobre a data da audiência. Aduziu não saber se “Batatinha” andava com os carros de Darci e Nelson (candidatos a prefeito e vice pelo 15), pois ele trabalhava mais na campanha na cidade. Comentou sobre o fato também com alguns fiéis, mas fora do culto, tendo-lhes dito que cada um votava em quem quisesse.

A testemunha disse ter recebido a visita de Vilmar e Paulo, mas que Vilmar não lhe disse que era para falar com os fiéis e nem lhe ofereceu dinheiro, tendo dito que se precisassem de algo, a administração estava à disposição.

O depoimento de Juarez é completamente comprometido, não merecendo credibilidade, pois além de não se mostrar crível a acusação, já que Elemar é pequeno agricultor, sendo pobre, e por não ter sido demonstrado qualquer vínculo seu com os representados, restou comprovado que Daniel Machado é seu superior hierárquico na igreja, havendo prova nos autos de que pressionou e intimidou testemunhas, citando como exemplo Andiana Ribeiro.

Juarez disse também que Araci de Brito é sua cunhada, que mora em Arroio Bonito, a qual também firmou um cartão-fidelidade em nome de Neri Zardin, referente ao recebimento de um rancho, num esquema que funcionou no Mercado Zardin, de responsabilidade da coligação adversária (fato apurado no processo n. 252-15, no prazo recursal).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em razão de Juarez ter referido Elemar Ketner, foi determinada de ofício a oitiva deste, o qual prontamente compareceu. Elemar referiu que mora a três quilômetros da casa de Juarez de Brito, e que em outubro ou novembro de 2012, após as eleições, esteve de trator na olaria que fica a uns cem metros da casa dele para comprar 500 tijolos, não tendo conversado sobre política. Não sabe se havia propaganda política na casa de Juarez, não lhe ofereceu dinheiro para votar em nenhum candidato, nem lhe deu “santinhos” de propaganda, não sabendo porque ele disse isso, pois não tem dinheiro e seu salário só dá pra viver.

Diante dos depoimentos conflitantes, foi realizada acareação entre Juarez e Elemar, tendo Juarez confirmado que Elemar fez a oferta de R\$ 2.000,00, e Elemar negado, dizendo ser mentira, e que recebe um salário em torno de R\$ 850,00 a R\$ 900,00 no Frigorífico Sartori, tem família para sustentar, não tendo condições doar R\$ 2.000,00 a alguém.

Nada há que infirme o relato de Elemar. Já quanto a Juarez, deve ser apreciado com reserva, como antes referido, sendo possível que Juarez, assim como Andiana (conforme será demonstrado no fato 4), tenha inventado tal fato a mando de Daniel.

Portanto, improcede a representação também quanto a este fato.

Fato 4:

O representante relatou que Andiana Aparecida Ribeiro recebeu a visita dos representados Vanderlei Guiotto e Vilmar Zimmermann, bem como de Fábio Pellenz, os quais lhe ofertaram R\$ 400,00 para que ela e seu esposo votassem nos representados.

Improcede a representação quanto a este fato.

A testemunha Andiana trouxe a juízo duas versões sobre o fato.

Primeiramente, em um depoimento contraditório, disse que na véspera das eleições, à noite, por volta das 20h30min, recebeu a visita de Vanderlei Guiotto, Vilmar Zimmermann e Fábio Pellenz em sua casa, os quais disseram que tinham uma oferta. Fábio Pellenz colocou R\$ 400,00 sobre a mesa, nem perguntou em quem ela iria votar. Não pegou o dinheiro, mas sabe o valor porque eram notas de R\$ 50,00, sendo que quando disse que não queria o dinheiro, Vanderlei recolheu-o da mesa e eles foram embora, tendo contado para seu esposo na mesma noite. Acrescentou que tinham colocado adesivo do 15 na casa na véspera da eleição, e não reconheceu como sua a assinatura do cartão-fidelidade acostado à fl. 239, referente ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebimento de um rancho da coligação adversária no Mercado Zardin (fato objeto do processo 25215, no prazo recursal).

Em razão de Andiara ter referido seu companheiro Fábio Viana, foi determinada a sua oitiva de ofício. Intimado para o mesmo ato, Fábio disse não saber se Andiara recebeu oferta de dinheiro pelo 11, nem que teria recebido vista de Fábio, Vanderlei e Vilmar, assim como nunca comentou que Fábio esteve em sua casa e ofereceu dinheiro para Elinéia, sua irmã. Referiu que tinham propaganda do 15 em casa desde que voltaram de Porto Alegre, e que nas eleições de 2008 Andiara fez campanha para Nelson Wille. Após ter sido referido a Fábio o depoimento de Andiara, o mesmo pediu para mudar seu depoimento, e disse que Andiara havia lhe contado no domingo das eleições que Vilmar, Vanderlei e Fábio teriam lhe oferecido dinheiro em troca de voto e que ela não aceitou, nem lhe contou qual seria o valor. Acrescentou que frequentava o comitê do 15 e ficava na rua com o pessoal do 15 até bem tarde, fazendo correria atrás dos carros do 11, para ver se haveria entrega de rancho. Informou ainda que na safra trabalhou para Nelson Wille.

Como se vê, Fábio só confirmou em parte a versão de Andiara após tomar conhecimento do que ela havia dito.

A testemunha Fábio Pellenz, presidente do PTB, ouvido como informante em razão de ter trabalhado na campanha de Vilmar, negou tal fato, dizendo que não esteve na casa de Andiara na véspera da eleição, nem lhe ofereceu dinheiro, sendo que acredita que ela falou isso porque apoiava o 15, tendo-a visto num "bandeiraço do 15" e tirando fotos do pessoal do 11 no dia de uma carreata, sendo que em 2008 Andiara havia feito campanha para Nelson Wille. Disse que num sábado à tarde houve uma caminhada política, sendo que o depoente, Vilmar Zimmermann, Paulo Anesi, Marli Viana, Vanderlei Guiotto, Miguel Riethmuller, Jurema e outros passaram pelas casas, cumprimentaram as pessoas e pediram votos, com o carro de som da campanha. No entanto, referiu que na ocasião viu que Andiara estava no pátio de casa, mas sequer a cumprimentou, não tendo entrado na casa dela.

Fábio Pellenz disse que esteve na casa de Andiara em outra oportunidade para falar com a cunhada dela, Elinéia, a qual lhe telefonou e queria conversar sobre o encaminhamento de documentos referentes a uma moradia junto à Crenor, na qual está inscrita. Nessa ocasião, Andiara estava na cozinha e o depoente ficou sentado na área da casa, conversou com Elinéia, a qual lhe disse que não tinha dinheiro para regularizar os documentos do terreno e que iria perder o prazo, mas não falaram em voto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante das divergências nos depoimentos, foi determinada a acareação entre Andiará e Fábio Pellenz, não sendo possível realizar na mesma data em razão de Andiará ter passado mal e ter sido levada para atendimento no hospital, dizendo não ter condições de retornar, sendo designada nova data. Em prosseguimento, Andiará pediu para prestar novo depoimento, em cuja ocasião desmentiu o que havia dito, referindo que não houve a oferta de dinheiro por Vilmar, Vanderlei e Fábio Pellenz, e que estava sendo ameaçada por “Batatinha” (Daniel Machado, o pastor antes referido, que responde a processo por compra de votos e abuso de poder econômico com Darci e Nelson, que se elegeram como prefeito e vice), confirmando ser sua a assinatura no documento da fl. 239 (cartão-fidelidade em nome de Neri Zardin, fato já relatado anteriormente), e que foi “Batatinha” quem pediu para inventar a história da oferta de dinheiro por Fábio, Vilmar e Vanderlei, conforme se observa no seu depoimento, o qual transcrevo diante da gravidade das alegações:

(...)

Como se verifica, o fato narrado por Andiará é extremamente grave, sendo que nas alegações o representante sequer faz menção acerca da prova produzida quanto a este fato (fls. 278/282).

Comprovado que não houve a referida oferta de dinheiro em troca de voto, improcede a representação também quanto a este fato.”

Em mesma linha de raciocínio, e também através de minuciosa análise dos depoimentos das testemunhas, a ilustre Promotora Eleitoral à origem, no parecer de fls. 284/287, igualmente concluiu pela insuficiência probatória do caso em questão.

Da exaustiva análise dos fatos empreendida no parecer do Ministério Público Eleitoral e na retrotranscrita sentença, verifica-se que o conteúdo probatório da presente representação é inábil a demonstrar de modo indubioso a captação ilícita de sufrágio, consubstanciada na negociação para compra direta de votos e pagamento de transporte a eleitores.

Como acima enfatizado, o Eg. Tribunal Superior Eleitoral exige a prova robusta da captação ilícita de sufrágio cometida pelo candidato ou a comprovação de sua anuência ao referido ilícito, não se extraindo dos autos tais elementos, a fim de justificar a pretendida condenação dos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assentadas tais premissas, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso, a fim de que seja mantido o juízo de improcedência da ação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral